



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 34/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025)
(DISPENSA Nº 014/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
DISK GÁS E ÁGUA LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, com sede no(a) Rua, Cici Mota S/N Centro de Uiramutã, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.681/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) **BENISIO ROBERTO DE SOUZA** (Prefeito), por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado(a) pelo(a) **ELOIZA CAVALCANTE DE LIMA**, (Secretaria), nomeado(a) pela Portaria nº 003/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, **DISK GÁS E ÁGUA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.795.276/0001-27, sediado(a) na, Avenida Santos Dumont, 1167, São Francisco- Centro doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **ALTEMAR RIOS DA SILVA**, inscrito sob o CPF nº 200.000.902-63, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS PET E GALÃO DE 20 LITROS E CARGA DE GÁS-GLP (GÁS DE COZINHA) COM CAPACIDADE DE 13 KG, INCLUINDO TAXA DE ENTREGA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD, DA PREFEITURA DE UIRAMUTÃ/RR", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões de 20 litros, lacrado com tampa protetora.	150	GALÃO	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
02	Água mineral natural, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em garrafas pet de 600 ml, lacrado com tampa de rosca, fardo com 12 unidade.	4.800	UNIDADE	R\$ 2,30	R\$ 11.040,00
03	carga de Gás Liquefeito de petróleo (GLP) gás de cozinha.	150	RECARGA	R\$ 163,00	R\$ 24.450,00
Valor Total					R\$ 37.740,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

BRA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS, DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA, E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1. Das condições para a execução dos serviços: A contratada deverá executar a contratação pelo período de 12 meses, após assinatura de contrato.

2.1.1. Os serviços não aprovados pelo Fiscal deverão ser refeitos sem ônus para a Administração;

2.1.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência.

2.1.3. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- d) A Fiscalização entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e,
- e) A Fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito.

2.2. Local de entrega: a entrega dos pedidos serão feitas na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, sediada na rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR.

2.3. Vigência do contrato: O contrato firmado terá prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.VI

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 37.740,00 (Trinta e sete mil e setecentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais responsáveis;

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço(s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto ao não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

BRA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº. 14.133/21;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- d) Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilidade;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante a prestação serviço, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A **Contratada** deverá executar o serviço de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;
- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;
- f) Prestar o serviço, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo.
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados referentes à execução dos serviços de entrega;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, se houver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- i) Substituir os produtos, objeto do contrato em que se verificarem necessidades de substituição dos materiais para o bom desempenho deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro

BRJ



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. A garantia dos produtos deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo ou superior, a critério da empresa licitante, constando na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para controle da Fiscalização;

11.2. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, por serem considerados produtos duráveis;

11.3. Esses prazos poderão ser prorrogados por no máximo 10 (dez) dias, mediante escrita e justificada solicitação formal e durante o transcurso do prazo original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.4. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos; 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.5.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

BRJ



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração
- II. Fonte de Recursos: Recurso Próprio
- III. Programa de Trabalho: 04 122 2100 2004 Manutenção da SEMAD.
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
- V. Nota de Empenho: Valor Global

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Roraima na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uiramutã/RR, 18 de junho de 2025.

BRS

Benísio Roberto de Souza
Prefeito de Uiramutã
Contratante

ALTEMAR RIOS DA SILVA
Representante Legal
Contratada



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

32.161612-49

2-

Evellyn Maria Benício Costa

CPF:

025-905-722-39